



ATO n° 02/2024





ATO nº 02 , de 20 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Contratação Direta emergencial de que trata o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sorocaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 75, inciso VIII, da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública indireta, autárquica.

CONSIDERANDO a operacionalidade para realização de estimativas de preços no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, regulamentada no Ato Normativo SAAE – Sorocaba nº 01/2024.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Objeto**

Art. 1º. Este Ato Normativo dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, que compreende a circunstância de urgência no atendimento de situação de emergência ou calamidade pública, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica.

**Seção II
Das Definições**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato Normativo, consideram-se:





I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação direta emergencial: circunstância caracterizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, onde a atuação do poder público deve ser imediata;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistemas eletrônicos: ferramentas informatizadas disponibilizadas para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta Emergencial

Art. 3º. O processo de contratação direta emergencial, que compreende a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, nos casos de emergência ou de calamidade pública, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE - Sorocaba;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - parecer jurídico;
- XI - parecer técnico;
- XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII - autorização da autoridade competente;
- XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- XV - autorização do ordenador de despesa;
- XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Sorocaba.

Art. 4º. É competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima da Autarquia, admitida a delegação.

§1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

§2º. De modo a padronizar a instrução processual a Procuradoria Geral deverá emitir parecer jurídico referencial para observância de requisitos necessários a consecução das compras diretas emergenciais, o qual será utilizado previamente, viabilizando os procedimentos emergenciais, procedimentos estes que deverão ser novamente cancelados sobre o ponto de vista jurídico ao término da instrução, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



Art. 5º. Na contratação direta por dispensa emergencial de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE – Sorocaba, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º. No caso de contratação direta emergencial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, abrangidos os casos de emergência ou de calamidade pública, terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Seção II Da Dispensa de Licitação Emergencial

Art. 7º. No âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública Indireta, autárquica, a realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, nos casos de dispensa emergencial quando configurados os casos de emergência ou de calamidade pública, mediante justificativa.

Art. 8º. Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, e de acordo com o Ato Normativo nº 01/2024, SAAE – Sorocaba.

Art. 9º. Será facultativa a formalização do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 10. Fica dispensada a juntada de análise de risco, ressalvando-se o gerenciamento de riscos relacionados à fase de gestão do contrato.

Art. 11. Deverá o Diretor da área responsável observar se no momento da circunstância emergencial ou calamitosa a existência contrato vigente concernente os objetos da pretensa aquisição, devendo o mesmo dar preferência a utilização dos contratos vigentes, trazendo suas cláusulas e deveres à circunstância emergente, formalizando nova contratação conforme quantitativo necessário a conter e minimizar a situação emergencial.

Art. 12. Para os instrumentos contratuais emergenciais o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, vedada a prorrogação do referido contrato, hipóteses em que fica autorizada a possibilidade de rescisão antecipada uma vez que cessada a circunstância emergente ou calamitosa, ou ainda, havendo a conclusão de processo administrativo licitatório que tenha o mesmo objeto.

Seção III Do Procedimento de Dispensa Eletrônico





Subseção I Do Procedimento

Art. 13. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Sorocaba, Administração Pública indireta, autárquica, promoverá a dispensa de licitação eletrônica no Sistema Compras.gov.br, devendo ser inseridas as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de uso de outras plataformas eletrônicas.

Subseção II Da Divulgação

Art. 14. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do SAAE Sorocaba.

Subseção III Da Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15 deste Ato Normativo, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, deverá ser examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção IV Da Contratação

Art. 17. Obtida a proposta vencedora e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.



CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

I. Aplicar-se-á advertência:

- a) a critério do SAAE, nos casos de descumprimento das condições de execução pela CONTRATADA/DETENTORA, quando não couber as sanções pecuniárias;
- b) se a CONTRATADA/DETENTORA não efetuar a adequação da garantia e/ou do seguro de responsabilidade civil, na hipótese de aditamento contratual para acréscimo;

II. Aplicar-se-á multa:

- a) se a CONTRATADA/DETENTORA não efetuar a garantia e/ou do seguro de responsabilidade civil, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do instrumento contratual de preço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela CONTRATADA, o instrumento contratual, a critério do SAAE, poderá ser rescindido/cancelado;
- b) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;
- c) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não a mantenha, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.
- d) em razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução contratual/do compromisso a ser firmado conforme estabelecido no termo de referência ou projeto básico e seus anexos, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o instrumento contratual, a critério do SAAE, poderá ser rescindido/cancelado;
- e) em razão de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados o instrumento contratual poderá ser rescindido, a critério do SAAE.
- f) se a CONTRATADA/DETENTORA for reincidente em não efetuar a adequação da garantia e/ou do seguro de responsabilidade civil, na hipótese de aditamento contratual para acréscimo, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do instrumento contratual de preço, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela CONTRATADA, o instrumento contratual, a critério do SAAE, poderá ser rescindido/cancelado;
- g) no percentual de 1% (um por cento) do valor total do instrumento contratual caso deixe de apresentar as certidões, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS junto com o documento fiscal;
- h) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, se os serviços forem executados por intermédio



de terceiros, sem observância do estabelecido para regramento concernente a subcontratação;

i) no percentual de 1% (um por cento) do valor do instrumento contratual, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula;

j) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

Art. 19. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo SAAE.

Art. 21. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 22. A Autarquia, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os responsáveis deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Ato Normativo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração autárquica observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Ao Diretor de Compras e Suprimentos compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Ato Normativo;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato Normativo.

Art. 25. O Setor de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa Financeira estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização de sistemas eletrônicos, por meio de orientações ou manuais.





**Prefeitura de
SOROCABA**

Seção II
Da Vigência

Art. 26. Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sorocaba

100

100

100